

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2018

Requer a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 8.626, de 2017, para que seja incluída a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI no rol de Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 53, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho inicial apostado ao **Projeto de Lei nº 8.626, de 2017**, de autoria do Deputado Moses Rodrigues, que “estabelece como abusiva a cláusula de fidelização nos contratos de prestação de serviços”, para que seja incluída a **Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI** no rol de Comissões Permanentes que devem manifestar-se sobre o mérito da proposição em tela, por conter matéria que também se relaciona ao campo temático da aludida Comissão, a que se refere o art. 32, inciso III, alínea “g”, do RICD.

Vale mencionar, a propósito, que o **PL nº 5.267/13, tanto quanto o seu apenso PL nº 5.389/2013**, da mesma forma que o **PL nº 5.896/16, e seu apenso PL nº 5.935/2016**, os quais tratam de matérias correlatas ou até idênticas à do **PL nº 8.626/2017, foram igualmente sujeitos ao crivo da CCTCI.**

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 8.626, de 2017, altera dois dispositivos da Lei nº 8.078/90 – CDC para estabelecer como abusiva e cominar de nulidade a cláusula de fidelização nos contratos de prestação de serviços, representada pela exigência de prazo mínimo de vigência do respectivo contrato e contendo a fixação de multa para a rescisão antes do término contratual.

O ilustre autor justifica a sua proposição, principalmente, em função de que “os contratos de prestação de serviço que contêm cláusulas de fidelidade, normalmente, são contratos de adesão patrocinados por grandes empresas, com enorme poderio econômico, o que aprofunda, ainda mais, a vulnerabilidade do consumidor” – abrangência mercadológica que coloca sobretudo na berlinda as prestadoras de serviços de telecomunicações, com seus milhões de usuários.

Assim, embora a imposição a que visa o Projeto impacta a ordem econômica em geral, quando envolve a generalidade das prestações de serviços, inegável que sua repercussão se mostrará preponderante no caso das empresas de prestação de serviços telefônicos, e traz considerável repercussão sobre as relações contratuais com milhões de assinantes dos serviços que a elas aderiram, anteriormente, ou poderão vir a aderir.

De tal sorte que a matéria se coloca destacadamente no campo de competência regimental da CCTCI, consoante a alínea “g” do inciso III do art. 32 do Regimento Interno, o que demonstra a necessidade da manifestação do colegiado técnico, no exclusivo âmbito de sua competência regimental, para que nesse espaço temático se possam debater e analisar as questões suscitadas pelo Projeto.

Plenário Ulysses Guimarães, em de de 2018.

Deputado SERGIO ZVEITER